

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2017 2016/2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31.110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a empresa

EMPRESA DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., com sede na Rua Belmira de Paiva Lima nr. 15 no bairro Esperança, CEP 37.190.000 no Município de Três Pontas, MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.661/0001-19, neste ato representado(a) por sua sócia administradora Sr(a) Gabriela de Carvalho Silva, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o n. 013.055.996-24, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n. 150, Bairro Botafogo, Município de Três Pontas – Minas Gerais, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, firmando-se a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá o(as) empregados enquadrados na categoria Profissional dos Trabalhadores das empresas de Comércio de produtos derivados de Petróleo, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebam acima do Piso Salarial estipulado na Cláusula 4ª (quarta) terão seus salários reajustados em 8,50% (oito vírgula cinqüenta por cento), reajuste esse ora convencionado incidente sobre os salários de dezembro de 2016, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e

Carvalho *VF*

compulsórios concedidos durante o período, até dezembro de 2016, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base.

As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais deverão ser pagas calculadas sobre o salário com o reajuste salarial, de acordo com a proporcionalidade constante do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho Piso Salarial de R\$978,00 (Novecentos e Setenta e oito Reais) ou em caso o Piso Salarial fique igual ao salário mínimo, o Piso Salarial será o valor do salário mínimo acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais);

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões, mediante percentuais pré-ajustados sobre vendas, fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 978,00 (Novecentos e Setenta e Oito Reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá quando as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

§ 1º - Caso o vendedor atinja no mês mediante comissões sobre as vendas com valor superior ou igual ao disposto no "caput" desta cláusula (garantia mínima mensal), receberá como remuneração apenas, e tão somente, os valores relativos às comissões.

§ 2º - Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - FGTS

Fica assegurada a aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) prevista no artigo 22 do Regulamento Geral, sobre o valor do FGTS, ao trabalhador dispensado imotivadamente, pagável pela empresa quando da quitação trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

§ 1º - Caso o empregado receba seu salário mediante depósito em conta salário, a empresa fornecerá ao mesmo o demonstrativo de pagamento com a discriminação das verbas pagas, a fim de não configurar "salário complessivo", mas o extrato de depósito em conta salário servirá como comprovante de pagamento para os devidos fins legais.

Manuel

Rob

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica determinado o pagamento do adicional noturno à base de 20% (vinte por cento), com redução legal da hora, quando devido.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa deverá pagar o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) aos empregados que exerçam as funções de "Trocador de Óleo", obedecido ao disposto no artigo 192 da CLT.

§ 1º - A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os E.P.I's necessários a elidir o risco, principalmente: creme (óleo) protetor, óculos protetor, luvas, botas (um par ao ano) e uniforme completo (duas vezes ao ano).

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A participação nos lucros ou resultados previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, não constitui base de incidência em nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ 1º - O valor a ser pago a título de PLR para os empregados que recebem salários fixos, excluídos os comissionistas, será o valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se em janeiro de 2017 e termino em dezembro de 2017, devendo os valores serem quitados até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º - O valor a ser pago a título de PLR para os empregados que recebem salários como comissionista puro, será o percentual de 0,5%(meio por cento), do valor das vendas faturadas no mês, no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, cuja o valor deverá ser quitado até o 05(quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Ao empregado demitido, sem justa causa, antes de ocorrer o pagamento das parcelas semestrais previstas nos parágrafos anteriores, será garantido o pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2017 juntamente com as verbas rescisórias no TRCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que a empresa anotará na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida; a remuneração percebida; os reajustes salariais; todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração, no início e durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A empresa fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a todos os empregados demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo empregado ou pelo Sindicato Profissional, o qual deverá ser fornecido neste caso no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Fica assegurada a manutenção do Contrato de Trabalho do empregado que sofreu acidente do trabalho, na forma da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e de 100% sobre as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau; por 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SUBSTITUTO PROCESSUAL

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando os Sindicatos Profissionais em suas respectivas bases territoriais na condição de substituto processual dos empregados da empresa, independente de autorização da Assembleia ou outorga de poderes individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Navalho

VBH

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA NONA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS, desde que assinados por médicos e/ou dentistas com o devido carimbo contendo o número de CRM e/ou CRO emitido pelo Conselho Profissional do prescritor, sendo que não serão obrigadas a aceitar declarações de comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso na empresa dos Diretores do Sindicato Profissional ou de seus representantes legais, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, no caso de descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL.

A contribuição assistencial, confederativa ou negocial será processada de conformidade com os termos de ofício a ser remetido pelo Sindicato Profissional à empresa, e que ficará fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo, sendo que referidos descontos deverão ser autorizados conforme decisão da categoria em assembleia geral extraordinária.

§ 1º - É garantido o exercício do direito de oposição aos trabalhadores que assim desejarem, a ser manifestado no período de 10 (dez) dias após a Assembleia Geral em que a cobrança será votada.

§ 2º - O direito de oposição será exercido na sede do Sindicato, por intermédio de carta entregue pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário normativo do empregado e a favor do mesmo, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PACTO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todas as controvérsias coletivas ou individuais oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão discutidas sempre em conjunto com o empregado, empresa e os seu Sindicato, objetivando a solução do conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZ

As condições estabelecidas na presente convenção não serão aplicáveis aos aprendizes contratados através de convênios com SESI/SESC e SESC/SENAC.

§1º. O disposto acima somente será válido se o aprendiz estiver desobrigado do cumprimento de qualquer tipo de serviço ou atividade nas Empresas.

§2º. Ocorrendo a prestação de serviços e/ou cumprimento de jornada pelo aprendiz às Empresas, serão devidas a ele a totalidade das condições estabelecidas na presente convenção, exceto quanto ao piso salarial, que será devido proporcionalmente à jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITVA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar, de comum acordo com o empregado vigia, jornada especial de 12 x 36 horas, não sendo considerado como extraordinário o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo respeitado o limite de 44 horas semanais.

No trabalho realizado em Feriados o pagamento é em dobro. Quando a escala coincidir com o domingo não é considerado hora extraordinário.

Ronvalho

JK

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado à Empresa o direito de compensarem os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes ao dia compensado. Fica estabelecido o regime de compensação e prorrogação de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

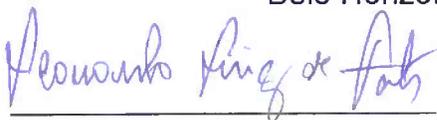
CLÁUSULA TRIGÉSIMA -REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte - MG, 01 de janeiro de 2017.



Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG



Gabriela de Carvalho Silva

CPF: 013.055.996-24

Sócia Gerente da Empresa